



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2026

O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro, Trombudo Central/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marlon Goede, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 165/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tampas para boca de lobo — grelhas — confeccionadas sob medida em ferro fundido, com dimensões de 68 x 40 x 5 cm e acabamento com pintura anticorrosiva, destinadas ao fechamento de bocas de lobo integrantes dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Trombudo Central/SC.
- 1.2.** O objeto compreende o fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) unidades, observados o valor unitário contratado, as quantidades efetivamente solicitadas e as condições estabelecidas neste contrato.
- 1.3.** O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, os requisitos técnicos, as quantidades, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 165/2026.
- 1.4.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:
- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2026;
 - II – o Termo de Referência;
 - III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - IV – as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a execução;
 - V – os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 2.2.** Cada Autorização de Fornecimento indicará, no mínimo, a quantidade solicitada, o local de entrega e as demais orientações necessárias ao cumprimento da obrigação.
- 2.3.** O prazo para entrega será de até 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.



2.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do Município de Trombudo Central/SC, em dias úteis e durante o horário de expediente.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte, à carga, à descarga e à entrega dos materiais, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

2.6. As grelhas deverão ser entregues:

I – novas e em perfeitas condições de utilização;

II – devidamente pintadas com acabamento anticorrosivo;

III – em conformidade com as dimensões e demais características previstas no Termo de Referência;

IV – livres de defeitos de fabricação, trincas, fissuras, rebarbas excessivas, deformações, falhas de fundição ou avarias;

V – em condições que não comprometam sua resistência, durabilidade, encaixe, segurança ou utilização.

2.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, da integridade e das condições aparentes dos produtos.

2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das dimensões, do material de fabricação, do acabamento, da pintura e das demais especificações técnicas exigidas.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente constatados.

2.10. Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para substituir os produtos recusados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

2.11. Enquanto não promovida a substituição e não regularizada a entrega, ficará suspenso o recebimento definitivo e o correspondente pagamento da parcela afetada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário contratado é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 165/2026.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor unitário contratado multiplicado pelo quantitativo máximo previsto.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive:

I – fabricação e mão de obra;

II – matérias-primas e insumos;

III – acondicionamento e embalagem;

IV – transporte, carga e descarga;

V – tributos, taxas e encargos fiscais;

VI – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais;



VII – seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos.

3.4. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional em razão de transporte, distância, carga, descarga, acondicionamento ou outra despesa necessária ao cumprimento do objeto.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

I – o recebimento definitivo dos produtos;

II – a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

III – o atesto do fiscal da contratação;

IV – a apresentação dos documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

3.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e aceitas pela Administração.

3.7. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do Processo Administrativo nº 165/2026;

II – a identificação do Pregão Eletrônico nº 165/2026;

III – o número do contrato;

IV – o número da Autorização de Fornecimento;

V – a quantidade entregue;

VI – o valor unitário;

VII – o valor total da parcela.

3.8. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção.

3.9. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.10. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, informada nos autos do processo, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

3.11. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária informada no processo:

Nº Desp.	Órgão	Uni d Orç .	Função	Sub- função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Fonte Rec.
84	09	001	4	127	3	3	90	1500

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS



- 4.1.** O valor máximo estimado do Processo Administrativo nº 165/2026 é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, correspondente à estimativa de 150 (cento e cinquenta) unidades ao valor referencial de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) por unidade.
- 4.2.** O valor efetivo deste contrato será aquele resultante da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.
- 4.3.** O quantitativo previsto possui caráter estimativo, representando o limite máximo que poderá ser solicitado durante a vigência contratual.
- 4.4.** O CONTRATANTE não estará obrigado a solicitar a totalidade do quantitativo estimado, sendo devido pagamento apenas pelas unidades efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e aceitas.
- 4.5.** A não utilização integral do quantitativo estimado não gerará à CONTRATADA direito a indenização, compensação ou pagamento de qualquer natureza.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese o preço unitário contratado poderá ser superior ao valor constante da proposta vencedora, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e formalizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 5.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.
- 5.3.** Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.
- 5.4.** O reajuste somente incidirá sobre as obrigações ainda não executadas e dependerá de análise e autorização do CONTRATANTE.
- 5.5.** O pedido de reajuste deverá ser acompanhado dos documentos necessários à demonstração do direito alegado.
- 5.6.** Independentemente do reajuste, poderá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem:
- I – a ocorrência do fato superveniente;
 - II – a repercussão efetiva sobre os custos da contratação;
 - III – o nexo entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual;
 - IV – os valores necessários ao restabelecimento das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.



6.2. O Documento de Formalização de Demanda indica o servidor **Fernando Deitos** como fiscal do contrato ou servidor responsável pela liquidação da despesa.

6.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar as entregas realizadas;

II – conferir as quantidades entregues;

III – verificar as dimensões, o material, o acabamento, a pintura e as condições aparentes dos produtos;

IV – verificar a conformidade dos produtos com o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

VI – notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades ou substituir produtos recusados;

VII – atestar as Notas Fiscais correspondentes aos produtos regularmente recebidos;

VIII – comunicar à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua competência.

6.4. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, fichas técnicas e demais informações necessárias à verificação da regular execução do objeto.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e perfeita execução do objeto.

6.6. A substituição do fiscal ou a designação de outros servidores poderá ocorrer por ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração formal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando as quantidades solicitadas e o local de entrega;

b) disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais;

c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual;

d) receber provisória e definitivamente os produtos entregues;

e) conferir as quantidades e verificar a conformidade dos materiais com as especificações contratadas;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este contrato;

g) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização;

h) solicitar a substituição dos produtos defeituosos, avariados ou em desconformidade;

i) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

j) efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas;

k) manter os registros e documentos relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

l) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) adotar as demais providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.



7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta;
- b)** fornecer os materiais nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos;
- c)** entregar produtos novos, de primeiro uso, devidamente pintados e em perfeitas condições;
- d)** garantir que as grelhas estejam livres de defeitos de fabricação, trincas, fissuras, deformações, rebarbas excessivas, falhas de fundição ou outras imperfeições;
- e)** assegurar a conformidade das dimensões, do material e do acabamento dos produtos;
- f)** responsabilizar-se integralmente pela fabricação, pelo acondicionamento, pelo transporte, pela carga, pela descarga e pela entrega;
- g)** substituir, às suas expensas e dentro do prazo contratual, os produtos recusados pela fiscalização;
- h)** manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i)** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar o fornecimento;
- j)** prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização;
- k)** atender prontamente às determinações da fiscalização;
- l)** observar as normas técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento;
- m)** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;
- n)** responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto;
- o)** emitir corretamente as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados;
- p)** manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e meios de comunicação;
- q)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- r)** cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V** – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VI** – praticar ato fraudulento na execução do contrato;



VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – praticar quaisquer outras condutas tipificadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As sanções serão aplicadas observando-se os critérios, procedimentos, competências e prazos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.8. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrados administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. Os produtos fornecidos possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

9.2. A garantia abrangerá, no mínimo:

I – defeitos de fabricação;

II – falhas de fundição;

III – trincas e fissuras;

IV – deformações;

V – inadequações dimensionais;

VI – falhas prematuras da pintura ou do acabamento anticorrosivo;



VII – outras irregularidades que comprometam a resistência, a durabilidade, o encaixe, a segurança ou a utilização dos produtos.

9.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades abrangidos pela garantia.

9.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

9.5. O produto substituído ficará sujeito a novo prazo de garantia, contado do seu recebimento definitivo.

9.6. A garantia contratual não afasta nem reduz as garantias previstas na legislação aplicável.

9.7. O recebimento definitivo e o pagamento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III – por decisão arbitral, quando legalmente admitida e prevista;

IV – por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

II – cobrança das multas e indenizações devidas;

III – adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

10.4. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O encerramento contratual será formalizado mediante termo próprio, no qual serão registrados os pagamentos devidos, as obrigações pendentes, as multas, as indenizações e as demais consequências aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.2. O fornecimento ocorrerá durante a vigência contratual, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. A expiração da vigência não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA quanto:

I – às obrigações de garantia;

II – aos produtos já entregues;

III – às substituições determinadas pela fiscalização;



IV – aos danos ou irregularidades relacionados à execução contratual.

11.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração do instrumento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

13.2. Nas situações não expressamente previstas, serão aplicados subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

Trombudo Central/SC, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
Marlon Goede – CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Representante: _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (....).....Celular:(....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações